



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
HORÁRIO DE TRABALHO

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 005.133.86188-1, inscrita sob CNPJ nº 57.716.342/0001-20, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, 2522, Centro, São Carlos, SP, através de seu Presidente, Ademir Lauriberto Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 296.400.598.20, e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 002.127.02482-0, inscrita sob CNPJ nº 59.621.136/0001-61, com sede na Rua Riachuelo, 130, Centro, São Carlos - SP, através de seu Presidente, Paulo Roberto Gullo, brasileiro, portador do CPF nº 037.890.468-09, em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da Lei 11.603/2007 e na Cláusula Sétima da Convenção de Horário Coletivo de Trabalho de 25 de outubro de 2017, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, exclusivamente com a finalidade de estabelecer normas sobre as condições de trabalho dos comerciários do **município de São Carlos/SP**, durante a realização dos jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo de 2018, nos seguintes termos:

1. Nos dias de jogos da seleção brasileira, disputados na primeira fase da Copa do Mundo do Brasil em 2018, fica autorizado o trabalho dos comerciários nas empresas do comércio varejista, nos seguintes horários:

I - no dia 22 de junho de 2018 (sexta-feira), das 12h às 18h;

II - no dia 27 de junho de 2018, das 8h às 14h;

2. As horas de trabalho não laboradas nestas datas, deverão ser compensadas com as horas excedentes da jornada de trabalho do "Horário Especial de Natal 2018".

3. Em caso de classificação da seleção brasileira a partir das oitavas de final (jogos eliminatórios):

I - para os jogos com previsão de início às 11h, nos dias úteis, fica autorizado o trabalho dos comerciários nas empresas do comércio varejista (em geral), das 14h00 às 18h00;

II - para os jogos com previsão de início às 15h, nos dias úteis, fica autorizado o trabalho dos comerciários nas empresas do comércio varejista (em geral) das 8h às 14h.

III - Caso o jogo das quartas de finais caia no dia 07/07/2018 sábado, fica autorizado o trabalho dos comerciários no dia 06/07/2018 sexta feira das 9h às 22h.

4. As horas de trabalho não laboradas nos dias dos jogos eliminatórios, deverão ser compensadas a livre critério de cada estabelecimento, em banco de horas próprio ou, excepcionalmente, exclusivo para o evento da Copa do Mundo.

5. As empresas que não se utilizam da dilação do horário na véspera ou antevéspera do "Dia do Namorado", do "Dia dos Pais" e dos "Dia das Crianças", poderão compensar o horário não trabalhado nos jogos da Seleção Brasileira, em banco de horas próprio ou, excepcionalmente, exclusivo para o evento da Copa do Mundo.

6. Excepcionam-se desta Convenção as lojas anexas ao Comércio Varejista estabelecidas em Shopping Center's e Centro Comercial Passeio São Carlos, empresas do ramo de Material de Construção, Mercado, Mercado Municipal, Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Empresas do Comércio Varejista localizados em Condomínio fechado de Lojas, Pet Shopping, Sacolões e Varejões, Lojas Anexas ao Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios as e Lojas de Conveniência, e também às atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto n.º 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei n.º 605/49, que são disciplinados por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta Convenção,

7. Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Horário de Trabalho firmada entre os sindicatos convenentes em 25 de outubro de 2017, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente aditamento.

São Carlos, (SP), 04 de junho de 2018.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO

Ademir Lauriberto Ferreira – Presidente
CPF/MF nº 296.400.598-20


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO

Paulo Roberto Gullo – Presidente
CPF/MF nº 037.890.468-09